



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 121/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0019191/2020-96

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 121 - SEMAD/SUPRAM SUL/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14750971

PA COPAM Nº: 1626/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	ALDO CESAR MURARO	CNPJ:	649.273.426-20
EMPREENDIMENTO:	ALDO CESAR MURARO	CNPJ:	649.273.426-20
MUNICÍPIO:	Monte Sião	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	1.900 cabeças	Suinocultura	2	0
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
D-01-13-9	16 tonelada/dia	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO:

Giordano Ferraz Vilaça Dornelas

CREA/MG:149097-D, ART n.º
14201900000005736236

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lilian Messias Lobo - Gestora Ambiental	1.365.456-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 27/05/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14622422** e o código CRC **0AF6EB5D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019191/2020-96

SEI nº 14622422



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 121 - SEMAD/SUPRAM SUL/2020

O empreendimento Aldo Cesar Muraro está requerendo licença ambiental para desenvolver atividade de suinocultura no imóvel rural denominado Sítio Ouro Branco, localizado na zona rural do município de Monte Sião na coordenada geográfica de referência: Latitude 22°28'20"S e Longitude 46°28'44"O, Datum Sirgas 2000.

O processo administrativo em questão, LAS 1626/2020 foi cadastrado em 20/01/2020 com requerimento de licença publicado em 06/05/2020 visando à obtenção de Licenciamento Ambiental Simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS para a operação das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa Copam 217/2017 sob os códigos “G-02-04-6 – Suinocultura” para 1.900 cabeças e “D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” para uma capacidade de 16 toneladas/dia.

O Porte da atividade “G-02-04-6 – Suinocultura” é Pequeno e o Potencial Poluidor/Degrador é Médio configurando, portanto, classe 2. O processo é subsidiado por RAS porque não houve incidência de critério locacional de enquadramento e porque não se admite a modalidade LAS/Cadastro para essa atividade, conforme Art. 19 da DN 217/17.

A atividade de formulação de rações se enquadra na modalidade de LAS/Cadastro. Além dessas atividades, o empreendimento, de acordo com o RAS, irá operar atividade “*G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*” para uma área útil de 9,25 ha que, no caso, refere-se a uma atividade não passível.

O RAS foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Giordano Ferraz Vilaça Dornelas, CREA-MG 149097-D, ART n.º 1420190000005736236. A figura 1 mostra o uso e ocupação do solo / infraestrutura do empreendimento apresentada no RAS.



Figura 1. Print do croqui apresentado no RAS.



O empreendimento irá operar com 02 funcionários fixo em 01 turnos de 12 horas / turno, 7 dias / semana e 12 meses / ano. Um total de 2 famílias residem no imóvel em questão.

De acordo com o RAS e polígono disponibilizado, o imóvel rural Sítio Ouro Branco possui 12,49 ha. Desse total, 0,2273 ha refere-se a área construída e 9,25 ha refere-se a área de pastagem para criação extensiva de animais (bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos).

Em consulta a imagens históricas disponíveis no Google Earth, sendo a mais antiga de 19/06/2010, foi verificado que os galpões estão construídos desde 2012 em área desprovida de vegetação nativa e que a pastagem encontram-se implantada.

Este Parecer Técnico não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental seja em APP e/ou referente à supressão de vegetação nativa.

Cabe ressaltar que na área de pastagem, com área de 9,25 ha, deverá ser realizado a destinação do efluente gerado na lavagem e na higienização dos galpões da suinocultura por meio da fertirrigação, conforme descrito no RAS.

As áreas de pastagem adjacente ao curso de água bem como do dreno devem ser evitadas. Para fins de conferência da área da APP (faixas marginais de cursos d'água naturais), verificar a Lei Estadual 20.922/2013. Toda a área de APP referente a margem definida na lei supracitada, seja ela ocupada com vegetação nativa ou com ocupação antrópica consolidada, não deve receber o efluente tratado.

O empreendedor deve observar os dispositivos legais estabelecidos na Lei Estadual 20.922/2013 e no Decreto nº 47.749/2019 referente a faixa marginal de recomposição obrigatória da APP e os métodos de recuperação que podem ser adotados.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes sanitários; geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

De acordo com o RAS – anexo proposta de monitoramento - os efluentes líquidos decorrente da lavagem dos pisos serão conduzidos por tubulação até um sistema de decantação composto por 03 caixas de PVC e posteriormente serão utilizados na fertirrigação de pastagem. Constitui como condicionante desse parecer a apresentação de projeto de fertirrigação bem como monitoramentos pertinentes do solo e do efluente.

Cabe ressaltar que de acordo com o item 5.4.1 do RAS, os efluentes sanitários são direcionados para fossa séptica com sumidouro. Mas, de acordo com o anexo apresentado (proposta de monitoramento) o efluente sanitário será direcionado para o sistema de decantação.

De modo geral, os resíduos sólidos serão armazenados temporariamente e recolhidos por empresa especializada (seringas; vidros contaminados; plástico contaminado e papel contaminado). Os resíduos referente a lixo orgânico e animais mortos passam por compostagem e utilizados como adubo. O lixo doméstico não reciclável é destinado a coleta urbana. O resíduo sólido/lodo do sistema de decantação, após decantação e secagem será incorporado ao solo nas áreas destinadas a pastagem como fonte de matéria orgânica.

De acordo com o RAS, a composteira é impermeabilizada, coberta e drenada. Cabe ressaltar que o efluente gerado na composteira de animais mortos deve ser direcionado para o tanque de



decantação. Constitui condicionante desse parecer a apresentação de relatório fotográfico da composteira.

A Supram Sul de Minas determina que os resíduos sólidos recebam a destinação ambientalmente adequada, cuja comprovação deverá se dar nos termos do item 03 do Anexo II deste parecer.

A atividade desenvolvida no empreendimento demanda uso de água, conforme informações prestadas no item 5.1 do RAS. Para isso o empreendimento possui certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico – número 0000163701/2019 válida até 04/12/2022 para exploração de 10 m³/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de consumo humano e dessedentação de animais e certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico – número 0000163709/2019 válida até 04/12/2022 para captação de 0,7 l/s durante 04 h/dia de águas públicas do Rio das Antas para fins de lavagem de pisos da granja.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). O CAR deverá ser retificado visando corrigir a área ocupada com remanescente de vegetação nativa e destinada a compor a Reserva Legal do imóvel rural, caso o polígono do imóvel delimitado no CAR esteja correto. Ou corrigir o limite do imóvel conforme croqui do imóvel acostado no RAS. É necessário realizar a devida delimitação da ocupação antrópica consolidada em APP para que seja gerado no sistema a área referente a faixa de recomposição obrigatória.

Em conclusão, com fundamento no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Aldo Cesar Muraro** para as atividades de “**G-02-04-6 – Suinocultura**” e “**D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais**”, no município de **Monte Sião**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Aldo Cesar Muraro

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.
02	Apresentar cópia do recibo federal retificado do CAR, conforme descrito no parecer técnico.	120 dias Contado da publicação da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório fotográfico da composteira de animais mortos com direcionamento do efluente para o sistema de decantação.	120 dias Contado da publicação da Licença Ambiental
04	Apresentar certificado de regularidade do empreendimento referente ao Cadastro Técnico Federal junto Ibama.	120 dias Contado da publicação da Licença Ambiental
05	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos no item 05.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Aldo Cesar Muraro

1. Efluentes Líquidos utilizados na fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluentes previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

2. Solos das áreas fertirrigadas.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Áreas que serão fertirrigadas. Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

[3] Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

3. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.